



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

CAE

Nº 70079178943 (Nº CNJ: 0283106-36.2018.8.21.7000)

2018/CRIME

HABEAS CORPUS. ERRO JUDICIÁRIO. PRISÃO DE HOMÔNIMO.

Comprovado que o paciente é homônimo do réu condenado em processo criminal, tendo sido preso em decorrência disso, impõe-se a concessão da ordem, por evidente constrangimento ilegal.

ORDEM CONCEDIDA.

HABEAS CORPUS

SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70079178943 (Nº CNJ: 0283106-36.2018.8.21.7000)

COMARCA DE NONOAI

D.S.

IMPETRANTE

..

S.A.S.

PACIENTE

..

J.V.E.C.C.N.

COATOR

..

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

CAE

Nº 70079178943 (Nº CNJ: 0283106-36.2018.8.21.7000)

2018/CRIME

Acordam os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conceder a ordem, ratificando a liminar.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. IVAN LEOMAR BRUXEL (PRESIDENTE) E DR. SANDRO LUZ PORTAL.**

Porto Alegre, 11 de outubro de 2018.

DES. CARLOS ALBERTO ETCHEVERRY,

Relator.

RELATÓRIO

DES. CARLOS ALBERTO ETCHEVERRY (RELATOR)

Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de **Sebastião Alves dos Santos** (filho de **Arminda** Alves dos Santos, nascido em **17/11/1972**, RG 3054757905/RS, CPF 683.991.700-20), contra ato do Juiz da



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

CAE

Nº 70079178943 (Nº CNJ: 0283106-36.2018.8.21.7000)

2018/CRIME

Vara de Execuções Criminais da Comarca de Nonoai, responsável pelo PEC 148604-7, que deu origem à prisão do paciente.

O impetrante afirma que o paciente está preso por engano, uma vez que quem foi condenado no processo criminal nº 113/2070000741-9, que deu origem ao referido PEC, é o homônimo Sebastião Alves dos Santos, filho de **Alcinda** Alves dos Santos, nascido em **17/06/1950**). Não tendo sido essa pessoa localizada, o juiz singular determinou vista ao Ministério Público, que passou a tratar o réu, por engano, como se fosse o paciente, homônimo, a partir de dados obtidos junto ao Infoseg. Por esta razão, o mandado de prisão saiu em nome do paciente. Alega que há evidente erro judiciário. Acostou documentos e pediu a imediata soltura do paciente.

Solicitadas e prestadas as informações, o pedido foi concedido liminarmente.

Nesta Corte, o Ministério Público opinou pela concessão da ordem.

É o relatório.



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

CAE

Nº 70079178943 (Nº CNJ: 0283106-36.2018.8.21.7000)

2018/CRIME

VOTOS

DES. CARLOS ALBERTO ETCHEVERRY (RELATOR)

Segundo as informações prestadas pelo magistrado *a quo*, o paciente não é a mesma pessoa condenada no processo criminal nº 113/2070000741-9, tratando-se de homônimo.

Diante da confirmação do equívoco, determinei a expedição de alvará de soltura, com urgência, em favor de **Sebastião Alves do Santos** (filho de **Arminda** Alves dos Santos, nascido em **17/11/1972**, RG 3054757905/RS, CPF 683.991.700-20), no processo criminal nº 113/2070000741-9, **no PEC nº 148604-7**, a ser cumprido se por outro motivo não estivesse preso, com ofícios às VECs de Nonoai e de Bento Gonçalves.

Diante do evidente constrangimento ilegal em razão do erro judiciário, que teve início com informação errada juntada ao processo criminal pelo Ministério Público, ratifico a liminar.

Isso posto, concedo a ordem de *habeas corpus*, ratificando a liminar.



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

CAE

Nº 70079178943 (Nº CNJ: 0283106-36.2018.8.21.7000)

2018/CRIME

DR. SANDRO LUZ PORTAL - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. IVAN LEOMAR BRUXEL (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. IVAN LEOMAR BRUXEL - Presidente - Habeas Corpus nº 70079178943,
Comarca de Nonoai: "À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM DE HABEAS
CORPUS, RATIFICANDO A LIMINAR."

Julgador(a) de 1º Grau: